



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**
Conselho Superior

RESOLUÇÃO Nº 92, DE 22 DE JANEIRO DE 2014.

Dispõe sobre o Regimento Interno da Escola Superior da Defensoria Pública (ESDEC) e dá outras providências.

O Conselho Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 102, da Lei Complementar nº 80/1994, e art. 6º-B da Lei Complementar Estadual nº 06/1997;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que devem nortear a administração pública (art. 37, *caput*, da Constituição Federal, de 05 de outubro de 1988);

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das normas internas que disciplinam a Defensoria Pública Geral do Estado do Ceará face à aprovação da Lei Complementar Estadual nº 117/2012, que alterou a Lei Orgânica da Defensoria Pública do Estado do Ceará (LC nº 06/97), bem como visando adequação das normas internas aos termos da Lei Complementar Federal nº 80/94, modificada pela Lei Complementar Federal nº 132/2009,

CONSIDERANDO a criação da Escola Superior da Defensoria Pública (ESDEC) pela resolução número 86/2013.

RESOLVE:

Aprovar o Regimento Interno da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará – ESDEC, nos seguintes termos:

Capítulo I

FINALIDADES DA ESDEC



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

Art. 1º. A Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará é órgão auxiliar e compreende o Centro de Estudos Jurídicos e Aperfeiçoamento Funcional (CEJ), criada pela Lei Complementar N. 117/2012 e Resolução de N. 86/2013 do Conselho Superior da Defensoria Pública, com a finalidade de realizar palestras, congressos, seminários, simpósios e estudos; desenvolver grupos de pesquisas voltados ao aprimoramento funcional, dos membros da Defensoria Pública e do pessoal da Defensoria Pública Geral; promovendo o curso de preparação à carreira, destinado aos Defensores Públicos em estágio probatório; editar e publicar livros, revistas, boletins, periódicos e matérias de assuntos jurídicos, bem como de conteúdo interdisciplinar; promover curso de pós-graduação nas áreas jurídicas e correlatas às atribuições institucionais; incentivar a participação dos defensores públicos nos conselhos públicos e comunitários que tenham atuação em matéria correlata.

Art. 2º. A ESDEC tem por finalidade institucional:

- I- promover o aperfeiçoamento profissional e cultural dos membros da Defensoria Pública, dos seus auxiliares e servidores, estagiários e eventuais colaboradores;
- II- promover cursos, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, atividades de estudos e palestras;
- III – promover qualquer tipo de atividade cultural ligada ao campo do Direito e ciências correlatas, bem como relacionadas ao conteúdo interdisciplinar, abertas aos membros da Defensoria Pública e, excepcionalmente, a profissionais de outras carreiras ou categorias jurídica ou não jurídicas, desde que vinculadas a função institucional da Defensoria Pública;
- IV – fomentar a criação de projetos e atividades de ensino e pesquisas que se relacionem com o aprimoramento dos membros e servidores da Defensoria Pública;
- V – promover o intercâmbio cultural e científico com instituições públicas e privadas, nacionais e estrangeiras, para o aprimoramento técnico científico na forma de pós-graduação *strito e lato sensu*, entre outras atividades;
- VI – sugerir e participar da realização de convênios com entidades de ensino, nacionais e estrangeiros, segundo os seus fins;
- VII – estudar a possibilidade de realizar a publicações de livros e matéria de assuntos jurídicos e correlatos;
- VIII – sugerir a participação dos membros da Defensoria Pública em curso de pós-graduação nas áreas jurídicas relacionados a atuação institucional;
- IX - promover, junto com o CEJ, o Curso de Preparação para Concurso Público de Defensor Público e Curso de Formação para os Defensores Públicos recém-ingressos;
- X – fomentar o desenvolvimento de atividades de ensino, pesquisa, cultura e extensão, em nível de pós-graduação, atualização, capacitação e aperfeiçoamento, visando aprimorar e complementar a formação dos membros da Defensoria Pública;



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

- XI – fomentar entre os Defensores Públicos e estagiários da Defensoria Pública a publicação de artigos científicos com qualificação – Qualis Capes.
- XII – apoiar os membros da instituição na realização de atividades relacionadas a função institucional de promoção da difusão e a conscientização dos direitos humanos, da cidadania e do ordenamento jurídico (art. 4, III da Lei Orgânica Nacional da Defensoria Pública).

Capítulo II

DAS ATIVIDADES

Art. 3º. A ESDEC poderá ministrar os seguintes cursos:

- I – atualização profissional;
- II – aperfeiçoamento técnico;
- III – capacitação funcional;
- IV – promover a capacitação e conscientização das comunidades em direitos humanos e soluções extrajudiciais de conflitos.

Capítulo III

DA PESQUISA

Art. 4º. A pesquisa desenvolvida pela ESDEC tem como objetivo buscar novos conhecimentos em todas as áreas jurídicas correlatas a atuação institucional, com a criação de grupos de pesquisa e produção de dados de interesse institucional.

Art. 5º. A ESDEC incentivará:

- I - a formação de grupos de pesquisa;
- II – a execução de projetos de pesquisa;
- III – divulgação das pesquisas realizadas;

Art. 6º. A direção da ESDEC proporá as linhas de pesquisa, após oitiva dos membros da carreira, que deverão ser apreciadas pelo Defensor Público-Geral.

Art. 7º. A Escola Superior da Defensoria Pública do Ceará poderá publicar:

- I- Anuários;
- II- Manuais de estudos;
- III- Informativos;
- IV- Outras publicações, com ou sem convênio.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

Capítulo IV

DA EXTENSÃO

Art. 8º A ESDEC contribuirá para o desenvolvimento político, cultural e de organização social da comunidade, por intermédio da promoção de atividades de extensão, podendo articular-se com outras instituições e entidades da sociedade civil cuja atuação guarde a finalidade com as atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado do Ceará que deverão constituir prolongamento das áreas de atuação já instaladas e em funcionamento, inclusive com órgãos de ensino e formação das demais carreiras jurídicas.

Capítulo V

COMPOSIÇÃO

Art. 9º. Faz parte da estrutura organizacional da Escola Superior da Defensoria Pública do Estado do Ceará (ESDEC), o Centro de Estudos Jurídicos e Aperfeiçoamento Funcional (CEJ), como parte integrante e subordinado.

Capítulo VI

DA ADMINISTRAÇÃO

Art. 10. A administração da ESDEC é exercida pelos seguintes órgãos:

- I – Direção
- II – Conselho Consultivo
- III – Coordenação Pedagógica
- IV – Coordenação de Assuntos Temáticos

Art. 11. A Direção da ESDEC poderá sugerir a criação de Núcleos Regionais que terão a missão de subsidiar a Escola nas atividades mais importantes para a atuação, observando-se as peculiares da região.

Capítulo VII

DA DIRETORIA E ORGÃOS DE APOIO



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

Art. 12. A Diretoria da ESDEC é o órgão executivo que tem por objetivo dirigir e coordenar todas as atividades da escola, dando cumprimento as deliberações do Conselho Consultivo.

Art. 13. A Direção da Escola será exercida pelo Diretor, que coordenará e supervisionará todas as atividades.

Art. 14. Os órgãos de apoio são constituídos pelo Conselho Consultivo, Coordenação de Assuntos Pedagógicos e Coordenação de Assuntos temáticos.

Art. 15. Compete ao Diretor da Escola:

- I – dirigir, administrar e representar a ESDEC;
- II – decidir sobre a realização de cursos, seminários, congressos, simpósios, pesquisas, atividades de estudos e palestras;
- III – assinar certificados e declarações expedidos pela ESDEC e em conjunto com o Supervisor do CEJ, quando da realização de cursos promovidos por este;
- IV – propor ao Defensor Público-Geral a criação de Núcleos Regionalizados;
- V – sugerir nomes ao Defensor Público-Geral dos coordenadores de núcleos regionalizados;
- VI – desempenhar outras atividades não especificadas neste Regimento, mas inerentes à função, de acordo com a legislação vigente;

Capítulo VIII

DO CONSELHO CONSULTIVO

Art. 16. O Conselho Consultivo da ESDEC, de caráter normativo e deliberativo, tem a seguinte composição:

- I – Diretor da Escola Superior da Defensoria Pública-Geral;
- II – Supervisor do CEJ;
- III – 02 (dois) Defensores Públicos indicados pelo Defensor Público-Geral, preferencialmente, um da capital e outro do interior, sem prejuízo de suas atribuições.

§.1º. A Presidência do Conselho Consultivo será exercida pelo Diretor da ESDEC.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

§.2º. Os membros do Conselho Consultivo serão designados por ato do Defensor Público-Geral.

Art. 17. O Conselho Consultivo reunir-se-á, ordinariamente, uma vez a cada três meses e, extraordinariamente, quando convocado pelo Presidente ou por solicitação da maioria de seus membros.

Art. 18. São atribuições do Conselho Consultivo:

- I- propor, avaliar e acompanhar as ações pedagógicas da ESDEC;
- II- manifestar-se sobre o plano de ação, apresentando sugestões;
- III - colaborar na seleção do corpo docente da ESDEC.

Capítulo IX

DA COORDENAÇÃO PEDAGÓGICA

Art. 19. A Coordenação Pedagógica da ESDEC será formada pelo Diretor da Escola Superior e por dois (02) profissionais, de comprovado conhecimento na área de educação, sugeridos pela direção da Escola e escolhidos pelo Defensor Público-Geral.

Art. 20. Caberá a coordenação pedagógica:

- I - organizar o corpo docente;
- II - sugerir a elaboração de um calendário para cursos;
- III - promover a divulgação dos cursos interna e externamente;
- V- intermediar a relação entre alunos e professores.

Capítulo X

DA COORDENAÇÃO DE ASSUNTOS TEMÁTICOS

Art. 21. A Coordenação de Assuntos temáticos será formada:

- I - pela Direção da Escola Superior;
- II - por um membro do Conselho Consultivo e um membro da Coordenação Pedagógica, indicados pelo Diretor da ESDEC.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

Art. 22. Caberá coordenação de assuntos temáticos avaliar a realização de cursos, seminários de acordo com as atribuições institucionais da Defensoria Pública estabelecidas na Lei Complementar N. 80/94 e nas recomendações de organismos internacionais de resguardo dos Direitos Humanos.

Capítulo XI

NÚCLEO REGIONALIZADOS

Art. 23. A ESDEC poderá criar Núcleos Regionalizados como extensão de seus cursos e atividades em municípios sede de comarcas em conformidade com a necessidade da Defensoria Pública.

Art. 24. As atividades de coordenação de cada núcleo serão exercidas por membros da DPGE, com atribuições na área de abrangência do respectivo núcleo, mediante sugestão do Diretor da Escola e escolha do Defensor Público-Geral.

Capítulo XII

DA SECRETARIA

Art. 25. A Secretaria é órgão encarregado de coordenar e executar os serviços de apoio administrativo necessários ao desenvolvimento das atividades didático-pedagógicas da ESDEC e do CEJ.

Parágrafo único: Além do material necessário para o expediente, a Secretaria manterá os livros de registros, inscrições e demais assentamentos escolares, administrativos e aqueles necessários à organização administrativa, que somente serão retirados com a autorização do Diretor da ESDEC.

Art. 26. São atribuições do Secretário:

- I – colaborar com o Diretor da ESDEC e com o Supervisor do Centro de Estudos Jurídicos na organização dos arquivos;
- II – redigir requerimentos quando for solicitado;
- III – cumprir despachos e determinações do Diretor da ESDEC e do Supervisor do CEJ;
- IV – secretariar as reuniões e lavrar as atas;
- V – colaborar na realização de eventos, congressos, seminários, visando à elaboração de expediente e providenciar a sua divulgação e execução;

C/10/03



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

VI – zelar pela disciplina nas dependências da Secretaria, não permitindo a presença de pessoas estranhas.

Art. 27. Nas faltas e impedimentos do Secretariado, o Diretor indicará seu substituto.

Parágrafo único: As funções de Secretário serão exercidas por pessoa indicada pelo Diretor da Escola.

Capítulo XIII

DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS E APERFEIÇOAMENTO FUNCIONAL

Art. 28. É função do Centro de Estudos Jurídicos e Aperfeiçoamento Funcional (CEJ) o aprimoramento cultural e profissional dos membros da Instituição, de seus órgãos auxiliares e servidores, competindo-lhe, diretamente ou em conjunto com Órgãos ou entidades congêneres da área pública ou da iniciativa privada, de fins educacionais, culturais e de treinamento e aperfeiçoamento funcional, a elevação dos padrões técnicos e científicos dos serviços prestados pela Defensoria Pública.

Art. 29. Cabe ao CEJ, em consonância com a Escola Superior (ESDEC):

I- sugerir a realização de cursos, conferências, seminários e outras atividades científicas relativas às áreas de atuação e às atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado, em consonância com a ESDEC;

II - promover a capacitação funcional dos membros e servidores, necessária ao exercício de cargos de coordenação, notadamente para a incorporação de técnicas de gestão, administração, relacionamento interpessoal e liderança;

III - editar revistas e boletins periódicos de conteúdo multidisciplinar visando à divulgação de estudos, artigos e pesquisas de interesse institucional;

IV - manter intercâmbios e convênios com instituições de ensino, órgãos públicos e entidades cuja atuação guarde afinidade com as atribuições institucionais da Defensoria Pública do Estado, inclusive com órgãos de ensino e formação das demais carreiras jurídicas;



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

- V - manter biblioteca atualizada, efetuando o tombamento e classificação de livros, revistas, impressos, documentos, arquivos eletrônicos e eletromagnéticos que compoñham seu acervo;
- VI - disponibilizar aos membros, estagiários e servidores da Defensoria Pública do Estado, por meio da internet ou outro instrumento eletrônico, ferramentas de pesquisa e espaço para troca de informações;
- VII - promover a rápida e constante atualização dos membros da Defensoria Pública do Estado em matéria legislativa, doutrinária e jurisprudencial de interesse dos serviços;
- VIII - realizar pesquisas e estudos bibliográficos solicitados pelos órgãos de execução, relacionados ao desempenho de suas atividades;
- IX - promover o curso de preparação à carreira, destinado aos Defensores Públicos em estágio probatório;
- X - incentivar a participação dos Defensores Públicos nos conselhos públicos e comunitários que tenham atuação em matéria correlata;
- XI - auxiliar o Conselho Superior na fixação de parâmetros mínimos de qualidade para atuação dos Defensores Públicos;
- XII - organizar encontro anual dos Defensores Públicos para a definição de teses institucionais, que deverão ser observadas por todos os membros da carreira, constituindo parâmetros mínimos de qualidade para atuação, em parceria com a Escola Superior;
- XIII - incentivar a pesquisa com o objetivo de buscar novos conhecimentos em todas as áreas de atuação da Defensoria Pública, objetivando a divulgação do estudo, artigos e pesquisas de interesse institucional e das atividades afetas à área de atuação dos Defensores Públicos.

Capítulo XIV

**DA SUPERVISÃO DO CENTRO DE ESTUDOS JURÍDICOS E APERFEIÇOAMENTO
FUNCIONAL**

CMAS



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

Art. 30. A Supervisão do CEJ será exercida por Supervisor nomeado pelo Defensor Público-Geral.

Capítulo XV

DA BIBLIOTECA

Art. 31. A Biblioteca, órgão de apoio às atividades didáticas e científicas da ESDEC e CEJ, será dirigida por Bacharel em Biblioteconomia, devidamente registrado no Conselho Regional de Biblioteconomia.

Art. 32. São atribuições do Bibliotecário:

- I – planejar, organizar e desenvolver os serviços da Biblioteca, inclusive proporcionando a utilização dos meios informatizados de pesquisa;
- II – executar os serviços referentes à seleção, organização do acervo, processamento técnico, referência e bibliografia, intercâmbio, circulação e atendimento aos usuários;
- III – controlar e atualizar a bibliografia básica para atender os programas dos cursos ministrados;
- IV – orientar os usuários na metodologia e levantamento de informações para elaboração de trabalhos e monografias;
- V- elaborar relatório anual das atividades desenvolvidas;
- VI – manter, zelar e atualizar o memorial da Defensoria Pública.

Capítulo XVI

DAS INSCRIÇÕES

Art. 33. O ingresso nos cursos da ESDEC far-se-á mediante a solicitação de inscrição pelo próprio Defensor Público, estagiários, servidor, colaborador e demais interessados.

Parágrafo Único. Os inscritos deverão observar a finalidade, a pertinência temática e o público-alvo de cada atividade.

Art. 34. O ingresso nos cursos da CEJ far-se-á mediante a solicitação de inscrição pelo próprio Defensor Público, estagiários, servidor e colaborador.

CMA 3



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

Parágrafo Único. Os inscritos deverão observar a finalidade, a pertinência temática e o público-alvo de cada atividade.

Art. 35. A divulgação do curso, seminário, congresso será feita, no mínimo, por meio do sítio e e-mail institucional.

Art. 36. Para cada curso, seminário, congresso, será confeccionado um Edital de divulgação, estabelecendo critérios de participação.

Art. 37. Os Defensores Públicos e demais interessados em participar dos Cursos, seminários, congressos e afins, promovidos pela ESDEC ou CEJ, deverão encaminhar suas inscrições para o e-mail indicado no edital.

Parágrafo Único. As inscrições dos Defensores Públicos deverão ser feitas pelo e-mail institucional.

Art. 38. Caberá ao Defensor Público, em caso de desistência, encaminhar e-mail institucional solicitando cancelamento da participação, conforme as regras do edital.

Capítulo XVII

DA FREQUÊNCIA

Art. 39. Será obrigatória a frequência aos cursos, seminários e demais atividades para obtenção de certificado de participação.

Parágrafo único. O aluno que não tiver frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) do total das aulas e atividades ministradas não receberá certificado.

Art. 40. A verificação e o registro de frequência são de responsabilidade do professor e o seu controle, da Secretaria.

Parágrafo único. É vedado o abono de faltas, exceção feita aos casos expressamente previstos em lei.

Capítulo XVIII

DOS CURSOS



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

Art. 41. Durante a realização dos cursos, os conteúdos ministrados serão de inteira responsabilidade dos professores, cabendo a ESDEC direcionar para atuação da Defensoria Pública.

Art. 42. O programa das disciplinas ministradas nos cursos e suas respectivas ementas serão elaboradas pelos professores sob a forma de plano de ensino, observando-se as orientações da Direção da Escola.

Capítulo XIX

DO CORPO DOCENTE

Art. 43. O corpo docente dos cursos de curta duração será formado, preferencialmente, por Defensores Públicos e por professores convidados com experiência na área do curso a ser ministrado.

Art. 44. São deveres do corpo docente:

- I – ministrar o ensino das disciplinas visando sua melhor eficiência;
- II- estimular e promover pesquisas e extensão de serviços à comunidade;
- III – observar a obrigatoriedade de frequência e pontualidade às atividades didáticas, cumprindo horário das aulas e o programa de ensino das disciplinas de sua responsabilidade;
- IV – registrar sumário do conteúdo ministrado.

Capítulo XX

DO CORPO DISCENTE

Art.45. O corpo discente é composto por Defensores Públicos, estagiários da Defensoria Pública, servidores, colaboradores e convidados, conforme as atribuições da ESDEC e CEJ.

Art. 46. Cabe ao corpo discente:

- I – frequentar as aulas e demais atividades curriculares, aplicando a máxima diligência no seu aproveitamento;
- II – informar da desistência de participação por meio de e-mail institucional, indicado no edital correspondente.



**DEFENSORIA PÚBLICA GERAL
DO ESTADO DO CEARÁ**

Conselho Superior

Capítulo XI

DOS CERTIFICADOS

Art. 47. Serão expedidos certificados de conclusão dos cursos, que serão registrados em livro próprio da ESDEC e do CEJ, contendo a data e local de realização do curso, professor, carga horária e frequência do aluno.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 48. Os casos omissos serão submetidos ao Defensor Público-Geral para deliberação.

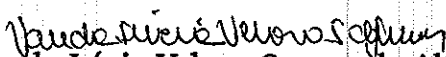
CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza (CE), 22 de janeiro de 2014.


Andréa Maria Alves Coelho

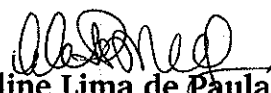
Presidente


Maria Angélica Cardoso Mendes Bezerra

Conselheira Nata


Vanda Lúcia Veloso Soares de Abreu

Conselheira Nata


Aline Lima de Paula Miranda

Conselheira Eleita


Amélia Soares da Rocha

Conselheira Eleita


Roberto Ney Fonseca de Almeida

Conselheiro Eleito